



= CERTIDÃO =

AMÉLIA MARIA DA SILVA RAMOS FERNANDES, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA: -----

--- CERTIFICO, que na reunião ordinária realizada no dia 22 de novembro do ano de 2021, que contou com a presença do senhor Presidente Sérgio Fernando da Silva Costa e Vereadores Amélia Maria da Silva Ramos Fernandes, Diana Catarina Rodrigues Monteiro, Carlos Alberto Chaves Monteiro, Maria Lucília Neves Pina Monteiro, Vítor Manuel dos Santos Amaral e Maria Adelaide Veloso Lucas Queiroz de Campos, consta uma deliberação do teor seguinte: -----

Ponto 18 - Plano de Urbanização do Cabroeiro - Abertura De Novo Procedimento de Elaboração. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 29/2021

(Mandato 2021 – 2025)

Considerando que, -----

1 - Face ao disposto no n.º 7 do artigo 76º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, instituído pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, à frente designado por RJIGT, verificou-se em 20-10-2021 a caducidade do procedimento de elaboração do “Plano de Urbanização do Cabroeiro”, à frente designado por Plano, o qual tinha sido iniciado em 25-06-2018; -----

2 - A pertinência e oportunidade dos objetivos então definidos pela Câmara Municipal na deliberação que determinou a elaboração do Plano, os quais se mantêm inteiramente válidos, designadamente: ----

a) “Estabelecimento da ligação viária entre o centro da cidade e a VICEG; -----

b) Estruturação do território atravessado por esta nova ligação, criando uma zona de expansão em articulação com a malha urbana envolvente; -----



c) Consolidação e estruturação das áreas não ocupadas do Bairro Senhora dos Remédios, do Bairro da Luz, do Bairro da Póvoa do Mileu, do Bairro do Pinheiro; -----

d) Aumento da área do Parque Industrial (PIG); -----

e) Instituição de um sistema de execução que permita a disponibilização a curto prazo, e preferencialmente sem encargos para a autarquia, do corredor afeto à via de ligação à VICEG; -----

f) Redefinição do limite do solo urbano e detalhe da ocupação nas áreas ainda livres.” -----

3 - A proposta de Plano, elaborada pela Câmara Municipal, e que foi sujeita a discussão pública, não garante, integralmente, o cumprimento destes objetivos, nomeadamente no que respeita à criação de uma nova zona de expansão do centro, na área atravessada pela designada “Variante dos FF”, objetivo esta já previsto no PDM da Guarda em vigor para a unidade operativa de planeamento e gestão designada por UO2, na qual se insere a referida via estruturante; -----

4 - Não foram garantidos, cabalmente, quer no âmbito do procedimento de elaboração, quer na proposta de Plano que dele resultou, o cumprimento de vários princípios gerais legalmente consagrados na Lei de Bases, princípios estes que devem orientar a ação das autarquias e as políticas públicas de ordenamento do território designadamente: -----

a) Economia e eficiência, assegurando a utilização racional e eficiente dos recursos naturais e culturais, bem como a sustentabilidade ambiental e financeira das opções adotadas pelos programas e planos territoriais; -----

b) Coordenação e compatibilização das diversas políticas públicas com incidência territorial com as políticas de desenvolvimento económico e social, assegurando uma adequada ponderação dos interesses públicos e privados em presença; -----

c) Subsidiariedade, simplificando e coordenando os procedimentos dos diversos níveis da Administração Pública, com vista a aproximar o nível decisório do cidadão; -----

d) Equidade, assegurando a justa repartição dos benefícios e dos encargos decorrentes da aplicação dos programas e planos territoriais e dos instrumentos de política de solos; -----

e) Participação dos cidadãos, reforçando o acesso à informação e à intervenção nos procedimentos de elaboração, execução, avaliação e revisão dos programas e planos territoriais; -----

f) Concertação e contratualização entre interesses públicos e privados, incentivando modelos de atuação baseados na vinculação recíproca entre a iniciativa pública e a privada na concretização dos programas e planos territoriais; -----

g) Segurança jurídica e proteção da confiança, garantindo a estabilidade dos regimes legais e o respeito pelos direitos preexistentes e juridicamente consolidados. -----

5- Em face de tais incumprimentos, a implementação da proposta de Plano, nos termos em que foi elaborada, implicaria para a Câmara Municipal um desnecessária e elevado encargo com expropriações, vendo-se igualmente privada, face às opções urbanísticas tomadas, de vir a ser posteriormente ressarcida no âmbito de futuros procedimentos de promoção de operações urbanísticas de loteamento/ edificação, promovidas pelos particulares, designadamente através da liquidação de taxas urbanísticas, compensações, e impostos no âmbito do património (IMI); -----

6 - Que dos referidos incumprimentos resultaram várias situações de reclamação e protestos por parte dos particulares proprietários de parcelas de terreno inseridas na área de intervenção do Plano, inclusive durante a realização da Assembleia Municipal onde a mesma foi presente, situação esta igualmente reconhecida pela Assembleia Municipal ao votar favoravelmente a proposta apresentada de não submissão da proposta de Plano a votação; -----

7 - As opções urbanísticas tomadas no âmbito dos instrumentos de gestão territorial devem igualmente ser compatíveis e garantir, de forma transparente, a prossecução dos objetivos e interesses da Câmara Municipal, também no que diz respeito á criação de condições adequadas a uma correta gestão do seu património imobiliário; -----



8 - Que as soluções previstas em Plano devem igualmente assegurar que a classificação do solo proposta é a mais adequada à correta gestão do referido património, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, diploma este que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais; -----

9 - A elaboração e conseqüente aprovação e entrada em vigor do Plano de Urbanização do Cabroeiro se reveste de particular importância para o desenvolvimento urbanístico da cidade da Guarda, permitindo a criação de condições legais, ao nível dos instrumentos de planeamento, para a implementação de uma infraestrutura rodoviária com carácter estruturante, e que permitirá melhorar as acessibilidades ao centro da cidade da Guarda; -----

10 - Considerando-se, por último, a impossibilidade legal de se aproveitar o procedimento de elaboração do Plano, entretanto caducado. -----

Tenho a honra de remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar: -----

a) Proceder à abertura de um novo procedimento de elaboração do Plano de Urbanização do Cabroeiro, a realizar nos termos do artigo 76º do RJIGT, com os objetivos programáticos já anteriormente indicados, aprovando igualmente os respetivos Termos de Referência, em anexo; ----

b) Determinar que o Plano se encontra sujeito à realização de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), nos termos e para efeitos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação;

c) Fixar o prazo de um ano para a elaboração do Plano, incluindo neste os períodos necessários aos procedimentos legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação, publicação e registo; -----

d) Para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 88º e n.º 3 do artigo 81º, ambos do RJIGT, estabelecer ainda a realização de um período de participação preventiva, com a duração de 15 dias úteis, a contar



do dia seguinte ao da publicação do respetivo aviso em Diário da República, prazo este durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento; ----

e) As participações deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, quer por correio, para a Câmara Municipal da Guarda, Praça do Município, 6300-854 Guarda, ou entregues diretamente no Balcão Único da autarquia, ou ainda enviadas via eletrónica para o seguinte endereço de email: dem.hinacio@mun-guarda.pt." -----

A Câmara deliberou aprovar por maioria, com 4 votos a favor do senhor Presidente Sérgio Costa e das senhoras Vereadoras Amélia Fernandes, Diana Monteiro e Adelaide Campos e 3 votos contra dos senhores Vereadores Carlos Monteiro, Lucília Monteiro e Vítor Amaral. -----

- - - Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de assinada autentico com o selo branco em uso neste Município. -----

Paços do Concelho da Guarda, 02 de fevereiro de 2023

A Vice-Presidente da Câmara Municipal
(com delegações de competências pelo Despacho nº 26/PCM/2022 de 19-05-2022)

Amélia Maria da Silva Ramos Fernandes

